



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.671, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a concessão para a implantação de cemitério no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a particular a exploração de cemitério na zona urbana do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º A concessão poderá ser formalizada desde que o interessado comprove atender as seguintes condições:

I - área total do imóvel superior a 40.000 metros quadrados;

II- número de jazigos superior a 7.500, dos quais 6% (seis por cento) destinar-se-ão a pessoas carentes encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal;

III- número de velórios não inferior a 02(dois), com área total de no mínimo 600 metros quadrados.

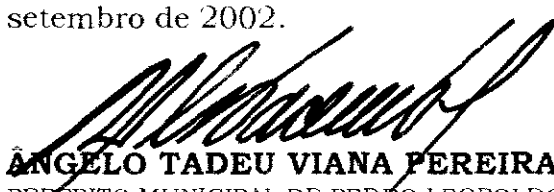
Art. 3º A concessão, precedida de licitação, será pelo prazo de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o licitante satisfaça os interesses do Município.

Parágrafo Único: O processo licitatório a que se refere este artigo atenderá ao disposto na Lei Federal nº8.987/95 e adotará critérios de julgamento com preço máximo definido em edital para os jazigos a serem alienados, dentre outros fatores estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de exploração deste serviço.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de setembro de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO